

PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 219/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 530/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências**".

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de Crédito Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit financeiro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEAST, provenientes de recursos de exercícios anteriores.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo emenda ou substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

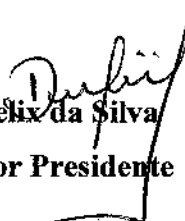
III – VOTO DO RELATOR

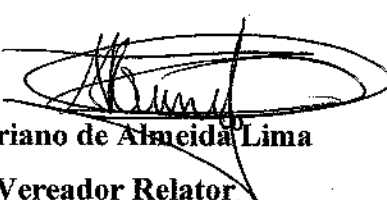
Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 219/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

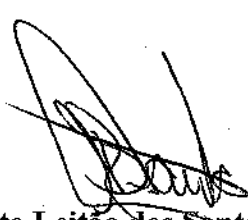
IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **1º de abril de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 219 /2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Daniel Félix da Silva
Vereador Presidente


Adriano de Almeida Lima
Vereador Relator


Renato Leitão dos Santos
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 219/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 530/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências**".

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de Crédito Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit financeiro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEAST, provenientes de recursos de exercícios anteriores.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo emenda ou substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 219/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia 1º de abril de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 219/2024.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Marcelo Ferreira Barros
Vereador Presidente


Elizen Quevedo
Vereador Relator


Gerson Rodrigues de Oliveira
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 219/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 530/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências**".

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit financeiro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEAST, provenientes de recursos de exercícios anteriores.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Educação, Saúde e Bem Estar Social**, não recebendo emenda ou substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 219/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Educação, Saúde e Bem Estar Social** em Reunião realizada no dia **1º de abril de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 219/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


João Orlando Bernardino da Silva
Vereador Presidente


Renato Leilão dos Santos
Vereador Relator


Nayara de Oliveira Silva
Vereadora Membro